



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL**

**X REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS
BRASILEIRAS**

RESOLUÇÃO Nº 11/2007

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto Presidencial nº 3.174, de 16 de setembro de 1.999, reunido em Brasília, DF, nos dias 29, e 30 de maio de 2007, em reunião ordinária, em cumprimento de suas atribuições estabelecidas no parágrafo único do aludido artigo, de avaliar os trabalhos e traçar as políticas e linhas de ação comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas por força de ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, **deliberou** apresentar as seguintes resoluções e recomendações à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica aprovado o projeto “PANORAMA DA ADOÇÃO INTERNACIONAL NO BRASIL NO PERÍODO DE 2003 A 2006”, de autoria da CEJAI-CE, a ser elaborado por Comissão constituída por representantes dos seguintes Estados: Alagoas, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, e Tocantins, e presidida pelo Senhor Luciano Menezes Pereira, Secretário Executivo da CEJAI-CE. A ACAF deverá submeter o Projeto à apreciação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e verificar a possibilidade de seu patrocínio pela SEDH.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO SEGUNDO: Não serão aceitos requerimentos de habilitação para adoção internacional por pretendentes oriundos de países não ratificantes da Convenção de Haia de 1993. No caso dos Estados Unidos, país que aprovou a lei “Child Citizenship Act of 2000 – Ato de Cidadania da Criança”, que concede cidadania norte-americana para crianças adotadas em outros países, ficará a critério da CEJAI decidir acerca da aceitação ou não do pedido de habilitação.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO TERCEIRO: No caso de países ratificantes da Convenção de Haia de 1993 que tenham organismos de adoção internacional devidamente credenciados para atuar no território brasileiro, o envio de pedidos de habilitação somente poderá ser feito por meio desses organismos, não sendo aceito o envio de candidaturas individuais diretamente pelo interessado, ou pela autoridade central estrangeira.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO QUARTO: No caso de países ratificantes da Convenção de Haia de 1993 que não tenham organismos de adoção internacional devidamente credenciados para atuar no território brasileiro, ficam instituídas as seguintes condições para a aceitação de pedidos de habilitação para adoção internacional:

- a) Somente será aceito o envio direto de pedidos de habilitação desde que esse seja formulado exclusivamente por autoridade central estrangeira diretamente para a CEJAI ou para a ACAF. A aceitação ou não do pedido de habilitação ficará a critério da CEJAI;
- b) A autoridade central estrangeira deverá se comprometer a prestar a devida assistência ao pretendente durante o estágio de convivência, sempre que for necessário;
- c) A autoridade central estrangeira deverá se comprometer a enviar relatórios pós-adoptivos as CEJAIs por prazo de dois anos, em cumprimento ao estabelecido no Decreto 5.491, de 18 de julho de 2005.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO QUINTO: Ficam suspensas as adoções internacionais para a Holanda por prazo indeterminado, até que uma posição satisfatória com relação ao caso da criança I.F.B. seja apresentada pela Autoridade Central da Holanda e demais autoridades judiciais ou administrativas competentes desse país, para a CEJAI de Pernambuco e ACAF. No caso de processo de adoção já iniciado em que houve designação de casal para criança, o juízo deverá avaliar a pertinência de sua continuidade.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO SEXTO: Fica instituída Subcomissão para preparar minuta de decreto que vise estabelecer forma de gerenciamento e repasse dos recursos disponibilizados pelos organismos estrangeiros de adoção internacional. A Subcomissão será constituída pelos

representantes dos seguintes Estados: São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia, e ainda, da ACAF.

APROVADO A UNANIMIDADE

RECOMENDAÇÕES - Foram aprovadas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: “Recomenda-se que as CEJAs que ainda não têm secretarias constituídas nas Corregedorias, providenciem a sua constituição. Essa proposta deverá ser submetida à apreciação do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça em sua próxima reunião”.

Recomendação 2: “Recomenda-se disponibilizar para as CEJAs, por meio eletrônico, a ata das Reuniões do Conselho. As CEJAs poderão disponibilizar o documento a membros do Poder Judiciário, quando julgarem conveniente, atentando para a confidencialidade das informações nela contidas”.

Recomendação 3: “Recomenda-se que a adoção internacional seja aceita somente para crianças maiores de cinco anos, a exceção de grupos de irmãos e em casos de crianças portadoras de necessidades especiais, devendo a CEJA decidir sobre a conveniência da adoção nessa última hipótese.”

**Ministro Paulo Vannuchi
Secretário Especial dos Direitos Humanos
Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras**